PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.

(Do Sr. ERIBALDO MEDEIROS)

"Dispõe sobre a periodicidade e os procedimentos para a revisão das normas técnicas e regulamentares referentes ao plantio, manejo e conservação de árvores em logradouros públicos no Município de Natal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As normas técnicas e regulamentares referentes ao plantio, manejo e conservação de árvores em logradouros públicos do Município de Natal deverão ser revistas, no mínimo, a cada cinco anos, pelo órgão municipal competente, com a participação e deliberação do Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (CONPLAM), nos termos das competências que lhes são atribuídas pela Lei nº 4.100/1992 (Código do Meio Ambiente), Lei nº 7.206/2021 (Lei de Arborização Urbana), Lei Complementar n.º 208/2022 (Plano Diretor) e demais legislações aplicáveis.

§ 1º Durante o processo de revisão de que trata o *caput*, o Conselho e o órgão competente deverão:

I — considerar os estudos e recomendações constantes do Manual de Arborização Urbana de Natal, bem como de manuais técnicos, planos e cadernos de referência sobre arborização urbana e infraestrutura verde;

II — promover audiências públicas, consultas e debates com a participação de técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), representantes de universidades, movimentos sociais, coletivos de arborização, representantes do Poder Executivo, da sociedade civil organizada e, quando couber, da Companhia de Serviços Urbanos de Natal (URBANA);

III — assegurar que as contribuições advindas desses processos participativos sejam incorporadas à fundamentação técnica das revisões.

Gabinete do Vereador Eribaldo Medeiros
Rua Jundiai, 546, Tirol, Natal/RN
Email:ver.eribaldomedeiros@gmail.com
Contato (84)99681-2518

§ 2º As revisões deverão priorizar diretrizes que contemplem a adaptação às mudanças climáticas, o bem-estar urbano e a inclusão socioambiental, observando a realidade morfológica, urbanística e socioambiental de Natal, com especial atenção às áreas de maior vulnerabilidade ambiental e social.

Art. 2º Os processos de revisão de normas de arborização que estiverem em andamento no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB ou do CONPLAM deverão observar, no que couber, as disposições desta Lei a partir da sua publicação.

Art. 3º SEMURB poderá editar regulamento complementar para dispor sobre o cronograma, metodologia e forma de divulgação dos processos de revisão previstos nesta Lei, assegurando transparência, ampla participação pública e publicidade dos atos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 04 de dezembro de 2025.

Vereador ERIBALDO MEDEIROS (REDE)

Gabinete do Vereador Eribaldo Medeiros
Rua Jundiai, 546, Tirol, Natal/RN
Email:ver.eribaldomedeiros@gmail.com
Contato (84)99681-2518

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fortalecer a política de arborização urbana do município de Natal, estabelecendo a necessidade de revisão periódica, a cada cinco anos, das normas que regulam o plantio, manejo e conservação de árvores em logradouros públicos.

A arborização urbana constitui componente essencial da infraestrutura ecológica da cidade, desempenhando funções ambientais, sociais e estéticas de grande relevância. As árvores urbanas contribuem para a regulação térmica, a redução das ilhas de calor, a melhoria da qualidade do ar, a absorção de carbono, a retenção de águas pluviais e a promoção do bem-estar da população.

Num cenário de emergência climática global, o município de Natal enfrenta desafios típicos das cidades litorâneas, como o aumento das temperaturas, a ampliação de superfícies impermeabilizadas, eventos extremos de precipitação e a perda de cobertura vegetal. Esse contexto amplifica as desigualdades socioambientais, sobretudo em regiões periféricas com menor cobertura arbórea.

Atualmente, as diretrizes que regem a arborização urbana do município baseiam-se em marcos normativos e técnicos que, em muitos casos, já se distanciaram das melhores práticas mais recentes. Tais práticas incorporam, por exemplo, os conceitos de “infraestrutura verde”, “florestas urbanas”, arborização adaptada ao clima e solo local, e manejo seguro e inteligente das espécies em vias urbanas complexas.

A adoção da presente lei permitirá:

- A atualização contínua e sistemática dos parâmetros técnicos de plantio e manejo de árvores, adaptados às condições ambientais e urbanísticas específicas de Natal;
- A incorporação de novas tecnologias, estudos e boas práticas de arborização urbana e manejo sustentável;

- A adequação da arborização às particularidades locais — como largura de calçadas, vias estreitas, espaços residuais urbanos — inclusive em áreas de vulnerabilidade social;
- Uma participação mais efetiva e transparente da sociedade civil, de coletivos de arborização e de técnicos públicos na construção normativa dessa política pública;
- O fortalecimento da arborização urbana como política sistemática de adaptação e mitigação das mudanças climáticas, contribuindo para uma cidade mais resiliente, saudável e inclusiva.

Importante frisar que esta proposição não cria despesa pública adicional, nem interfere nas atribuições privativas do Poder Executivo ou de outros entes. Limita-se a determinar que a revisão das normas existentes ocorra a cada cinco anos — atividade plenamente compatível com as competências já atribuídas ao Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (CONPLAM) e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), conforme o arcabouço normativo municipal vigente (Leis nº 4.100/92, nº 7.206/21 e LC nº 208/22).

Dessa forma, este Projeto de Lei se apresenta como uma medida técnica, preventiva e estratégica para o fortalecimento da política de arborização urbana, contribuindo para que Natal seja uma cidade mais sustentável, resiliente e ambientalmente equilibrada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 04 de dezembro de 2025.



Vereador ERIBALDO MEDEIROS (REDE)

vereador de Natal Eribaldo

Gabinete do Vereador Eribaldo Medeiros
Rua Jundiai, 546, Tirol, Natal/RN
Email:ver.eribaldomedeiros@gmail.com
Contato (84)99681-2518